



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº CONSU 04/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Quadriênio 2023-2027.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em suas 332ª reunião, sendo a 166ª sessão extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2023 e 334ª reunião, sendo a 168ª sessão em caráter extraordinário realizada em 01 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice de candidatos a Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Quadriênio 2023-2027, a ser encaminhada ao Ministério da Educação (MEC), no exercício da autonomia universitária prevista e garantida pela Constituição Federal e conforme a legislação vigente.

Art. 2º O processo compreenderá as seguintes etapas , nesta ordem:

- I. instituição da Comissão Eleitoral pelo Consu;
- II. inscrição das candidaturas uninominais;
- III. avaliação das inscrições e divulgação das homologações;
- IV. apreciação de recursos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância;
- V. realização da sessão do Colégio Eleitoral para a apreciação de recursos e elaboração da lista tríplice;
- VI. encaminhamento dos documentos pertinentes ao MEC.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por membros do Conselho Universitário (Consu), sendo:

- I. 3 (três) representantes dos docentes;
- II. 1 (um) representante dos técnicos administrativos;
- III. 1 (um) representante dos discentes.

§1º Os componentes da Comissão Eleitoral serão definidos a partir da manifestação de interesse dos membros do CONSU, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a. Designação imediata pelo plenário do CONSU caso o número de interessados seja igual ao de vagas;
- b. Realização de votação dentre os pares de cada segmento no caso de número de candidatos maior que o de vagas disponíveis;
- c. Realização de sorteio de nomes dentre os membros do CONSU caso o número de interessados sejam inferiores ao número de vagas;
- d. A comissão será constituída durante a reunião de aprovação desta Resolução.

§2º A Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis, a partir da data de aprovação desta Resolução, para realizar a primeira reunião, devendo definir seu Presidente e o Cronograma do processo.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Apoiar o Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice;
- II. Organizar o cronograma do processo;
- III. Avaliar e homologar as inscrições de candidaturas;
- IV. Publicar as inscrições de candidaturas deferidas;
- V. Julgar, em primeira instância, os recursos contra o resultado de candidaturas deferidas;
- VI. Publicar as candidaturas homologadas após os recursos;
- VII. Auxiliar a Presidência na sessão de elaboração da lista tríplice.

Art. 5º O Colégio Eleitoral será composto pelos membros do Conselho Universitário da UFVJM (Consu), com mandatos vigentes e devidamente referendados e/ou homologados até a reunião ordinária do Consu de maio/2023, observando-se as disposições legais quanto à proporção de membros docentes.

§1º O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente do Consu em exercício, sendo vedado o exercício da Presidência no processo por qualquer candidato ao cargo de Reitor que tenha sido homologado pela Comissão Eleitoral.

§2º A convocação e funcionamento do Colégio Eleitoral irá observar as normas já definidas para reuniões extraordinárias de colegiados no âmbito da UFVJM, salvo disposições específicas definidas nesta Resolução.

Art. 6º A Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior irá secretariar e assessorar os trabalhos da Comissão Eleitoral e Colégio Eleitoral.

Art. 7º Poderá concorrer ao cargo de Reitor, o docente da UFVJM que atenda aos requisitos legais, devendo formalizar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, conforme Cronograma divulgado.

§1º O(a) candidato(a) deverá encaminhar sua inscrição para o e-mail lista.triplice.consu@ufvjm.edu.br, com a seguinte documentação:

- a. Formulário de Inscrição (modelo Anexo I desta Resolução);
- b. Declaração de Compromisso (modelo Anexo II desta Resolução);
- c. Declaração, lavrada pela PROGEP, de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira);

- d. Cópia do RG e CPF;
- e. Programa de Trabalho.

§2º Os candidatos a Reitor que tiveram suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral de Consulta a Comunidade, apresentam seu interesse a partir do envio dos Anexos I e II supracitados, e ficam dispensados da reapresentação dos documentos já encaminhados à Consulta à comunidade, os quais serão aproveitados pela comissão eleitoral.

Art. 8º Somente serão elegíveis na sessão de elaboração da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, os(as) candidatos(as) que tiverem suas inscrições devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Caso o número de candidaturas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral forem inferiores a 3 (três) candidatos, o Colégio Eleitoral deverá indicar quantos nomes forem necessários para completar a lista tríplice dentre os membros presentes que atendam os critérios da legislação.

Art. 9º Os recursos, contra o resultado da homologação, deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral, por meio do *e-mail* lista.triplice.cons@ufvjm.edu.br, conforme o Cronograma.

Art. 10 . O Colégio Eleitoral irá apreciar o recurso, em segunda instância, na sessão de elaboração da lista tríplice, antes do início da votação.

Art. 11 . O Colégio Eleitoral irá se reunir conforme Cronograma, em sessão especificamente convocada para este fim, presencialmente, na sala de reunião dos Órgãos Superiores, no Campus JK/UFVJM.

§1º. A sessão será exclusivamente decisória, não havendo, portanto, espaço para discussões e campanha eleitoral.

§2º. A sessão será aberta ao público e poderá ser transmitida nas redes sociais institucionais.

§ 3º O espaço do Consu será limitado, em conformidade ao espaço, a cada candidato uma cota de convites para a presença no pleito.

§4º A Presidência do Colégio Eleitoral, providenciará a reserva e estrutura do Auditório da Reitoria e outras medidas necessárias para possibilitar que o público geral possa acompanhar nas proximidades e remotamente a sessão do Colégio Eleitoral.

§5º. Os custos com a reunião do Colégio Eleitoral serão arcados com recursos da administração superior da Universidade.

Art. 12 Após a instalação do Colégio Eleitoral, inicialmente, haverá o julgamento de recurso interposto e não acolhido pela Comissão Eleitoral, caso aplicável.

Art. 13. A escolha dos nomes que irão compor a lista tríplice será feita em processo de votação uninominal, único, ininterrupto e secreto.

I. O Presidente apresentará os candidatos inscritos, por ordem de inscrição;

II. A votação será iniciada, seguindo, primeiramente, a ordem disposta no art. 10 do Estatuto da UFVJM e, posteriormente, por ordem alfabética;

III. Cada membro do Colégio Eleitoral poderá se manifestar de forma individual e silenciosa, sendo vedada declarações verbais a favor ou contra qualquer candidato;

IV. Cada conselheiro deverá votar na cédula, assinalando apenas uma opção dentre os nomes dos candidatos a Reitor, depositando-a na urna;

V. Será nula de pleno direito a cédula rasurada, com escritos estranhos ou cujo conselheiro assinalar mais de uma opção.;

VI. No caso de empate entre dois ou mais candidatos, proceder-se-á a novo escrutínio, somente com os nomes dos candidatos empatados;

VII. Permanecendo empate entre candidatos, serão adotados os critérios de desempate constante no artigo 19 do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 14 A lista tríplice será composta com os três primeiros nomes mais votados pelo Colégio Eleitoral.

Art. 15. A ata deverá ser elaborada e lida em seu inteiro teor aos membros do Colégio Eleitoral, para que a aprovação e assinatura sejam realizadas durante a sessão.

Parágrafo Único. Nenhum membro poderá se retirar até que todos assinem e a sessão seja oficialmente encerrada pelo Presidente.

Art. 16. Caberá à Presidência do Colégio Eleitoral, com apoio da Secretaria, organizar a documentação pertinente para envio ao Ministério da Educação.

Art. 17. Excepcionalmente, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Estatuto, a Comissão Eleitoral, enquanto comissão especial do CONSU, iniciará seus trabalhos após a aprovação da presente resolução.

Art. 18. O Reitor escolhido nomeará seu Vice-Reitor tão logo tome posse no cargo.

Art. 19. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 02 de junho de 2023.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice-Presidente do Consu/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 02/06/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1092050** e o código CRC **F7F40547**.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A REITOR

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Categoria Funcional:

Unidade de lotação:

Data de Nascimento://

Ramal Institucional: ()

Celular: ()

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail Institucional:

Link do *Currículo Lattes*

Nome Vice-Reitor(a) Indicado(a):

Cidade/Data

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO A REITOR

Declaro para os devidos fins que:

- a. concordo em participar do processo de elaboração de lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Quadriênio 2023/2027;
- b. estou ciente e aceito as normas legais e institucionais que regem o referido processo; e,
- c. caso seja escolhido(a) aceitarei minha investidura no cargo de Reitor(a) da UFVJM e nomearei o(a) Vice-Reitor(a) indicado(a) na minha inscrição.

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Cidade/Data

Assinatura do Candidato

Referência: Processo nº 23086.000579/2023-16

SEI nº 1092050